



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer nº 20/2023**

**Referência:** Processo nº 627/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 033, de 10 de abril de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 033, de 10 de abril de 2023, que que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022, e tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário às despesas, visando à construção, ampliação, reforma e adequação de Unidades de Saúde da Atenção Básicas, bem como a manutenção com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive as UBS, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Central de Regulação.

*Este é o Relatório.*

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

1





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 167. São vedados: ...

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
sem prévia autorização legislativa e sem  
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

**I – O superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 677/2023-GP/PMC**
- **Extratos Bancários**
- **Valor solicitado R\$ 3.200.000,00**
- **Disponibilidade Comprometida**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**

Ao analisarmos o ofício nº 677/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa o que vem demonstrar a finalidade do recurso. Posteriormente foi realizada a análise nos extratos bancários e no relatório que traz a disponibilidade comprometida, destes documentos é possível extrair as informações necessárias para respaldar o prosseguimento da demanda.

Diante disto ficou comprovado a disponibilidade do recurso e desta forma com base nos documentos restou comprovado os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 3.200.000,00**.

**III – DA CONCLUSÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 17 de maio de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7639-7C7A-94E0-3B6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/05/2023 09:48:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7639-7C7A-94E0-3B6C>